DECRETO Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Publicado em: 17 / 06 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1224 Pág. 01/02

"Dispõe sobre adoção de novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2021, e as medidas transitórias de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

Considerando, ainda, os termos do ANEXO I, do referido Decreto Estadual, que apresenta recomendação para que os municípios com índice de ocupação de leitos de UTI superior a 90% ampliem o grau de restrição de desempenho de atividades com a finalidade de prevenir o esgotamento da capacidade de atendimento à população;

E, finalmente, considerando que o Município de Itapira está listado pelo Estado na condição mais grave acima apontada;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento das atividades, **durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, no período das 00:00h do dia 19 de junho de 2021 até 23:59h do dia 30 de junho de 2021**, conforme segue:

PERÍODO DE 19/06/2021 a 30/06/2021
ATIVIDADES COMERCIAIS Horário: 5h às 19h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Horário: 5h às 19h
SERVIÇOS GERAIS ***RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, "BEERS", LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, "TRAILERS" E SIMILARES*** *Horário: 5h às 19h, sendo após o horário apenas a permissão para delivery*

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA *Horário: 5h às 19h* ***ATIVIDADES CULTURAIS*** *Horário: 5h às 19h* ***ACADEMIAS*** *Horário: 5h às 19h*
40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS
PERÍODO QUE DEVE HAVER MAIOR RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS: 19h às 5h

§ 1º - Essas restrições de horário de funcionamento não se aplicam às atividades consideradas essenciais, elencadas no "ANEXO 1" constante deste decreto, **com exceção de supermercados, mercados e minimercados, padarias, hortifrutigranjeiros, agropecuárias, sorveterias, lojas de conveniência, lojas de produtos de limpeza e similares, que deverão respeitar as regras mais restritivas e manter o atendimento presencial apenas das 05h às 19h, podendo atuar por delivery após esse horário, vedado o sistema de retirada, take away ou drive thru no horário de restrição (das 19h às 5h).**

§ 2º – TODOS os estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município, incluindo as atividades essenciais previstas no "ANEXO 1" deste artigo, deverão aferir a temperatura das pessoas que adentrarem aos estabelecimentos e obedecer rigorosamente os protocolos sanitários do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica proibido, no horário de 19h às 5h a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 3º Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Itapira até as 19h, devendo ser adotadas medidas preventivas às aglomerações, e observados os protocolos sanitários.

Art. 4º Observado o uso obrigatório e permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itapira se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 19h00 e 05h00.

Parágrafo Único – Não se incluem na recomendação de circulação deste artigo as pessoas em trânsito para trabalho/casa/trabalho.

Art. 5º Permanece proibida no Município a realização de eventos que importem na estimulação de aglomeração de pessoas.

Art. 6º A fiscalização de todos os termos deste Decreto fica a cargo, de forma concorrente e complementar, da Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e Fiscalização de Posturas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas todas as recomendações e protocolos que não estejam em conflito com o presente Decreto, em especial os contidos no Decreto Municipal nº 110 de 01 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

ANEXO 1

ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. Assistência à saúde, incluídos os serviços farmacêuticos, médicos e hospitalares;

II. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. Transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI. Trânsito e transporte interestadual de passageiros;

VII. Telecomunicações e internet;

VIII. Serviço de call center;

IX. Captação, tratamento e distribuição de água;

X. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XII. Produção, distribuição, comercialização de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII. Serviços funerários;

XIV. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVI. Serviços postais;

XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIX. Fiscalização ambiental;

XX. Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (lojas de conveniência não estão inclusas);

XXI. Cuidados com animais em cativeiro;

XXII. Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos.

XXIV. Hotéis e Similares.